



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2012

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2012 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação.

Base jurídica: Lei Federal nº. 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº. 38/09 e Resolução CD/FNDE nº 25, de 25/07/2012 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Especial, nomeada pelo DECRETO Nº. 200/2012, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA** os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores da “Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP**”, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11326/06, e agrupados em **GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS** (Cooperativas e Associações).

Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda a partir da publicação desta Chamada Pública até o dia 14 de dezembro de 2012, das 08h às 11h e das 13h às 16h, e, no dia 17/12/2012 até as 08h00min no Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, localizada à Rua Consolação nº. 1.051 – Jandaia.

Os interessados poderão retirar o Edital completo Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE desta Prefeitura Municipal de Birigui, no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail cmae@birigui.sp.gov.br ou pelo site da Prefeitura de Birigui (www.birigui.sp.gov.br).

O fornecimento do Edital será feito sem cobrança de taxas.

01 - DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é o da aquisição de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais agrupados em **GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades informadas no **ANEXO I**.

1.2 As entregas dos gêneros hortifruti serão feitas **ponto a ponto nas entregas efetuadas nos CEIs e CAE nos endereços listados nos Anexo IV**, com entregas parceladas, conforme normatização da portaria vigente conforme CVS 06/99 de 10/03/1999 e PORTARIA Nº. CVS 15 de 7 de novembro 1991, no que se refere o transporte de alimentos, sendo o transporte por conta e risco da empresa vencedora.

1.3 As entregas nas creches serão feitas todas as segundas-feiras, no período das 08:30 horas às 16:00 horas, mediante pedido feito com antecedência de cinco dias pelo Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE aos fornecedores ganhadores dos itens e com a planilha dos locais a serem entregues.

1.4 As entregas do Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE serão realizadas todas as segundas e quartas-feiras para os gêneros de hortifruti, conforme pedido feito com antecedência de cinco dias, no horário de expediente de recebimento: **07H ÀS 10H e 30MIN E 13H ÀS 14H (HORTIFRUTIGRANJEIROS)** e os gêneros carneos, embutidos e laticínios



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

serão entregues parceladamente mediante pedido feito com antecedência pelo Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE .

- 1.5 A conferência dos produtos ficará sob a responsabilidade da diretora de cada unidade (**creche**) mediante a entrega de romaneio de remessa em 03 (três) vias sendo uma via a unidade escolar, uma via ao Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE (Cozinha Piloto) e a outra via do produtor.
- 1.6 É obrigatória a presença de no mínimo, um ajudante de motorista para a descarga dos produtos.
- 1.7 Será feita a vistoria prévia dos produtos no Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE (Cozinha Piloto), sita a Rua Consolação, nº. 1.051 – Jandaia - Birigui, das 07h00min horas às 08h00min horas. Após esta vistoria, o caminhão será liberado para realizar as entregas nas unidades escolares.
- 1.8 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens, próprias para hortifruti, com capacidade para 20 kg e que serão retornáveis após deixarem os produtos nas unidades.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03- EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 526

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE - Merenda Escolar)

03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 1 - HABILITAÇÃO.

3.1 Grupo Informal e de Empreendedores Familiares Rurais:

O grupo informal deverá apresentar no envelope nº. 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

b) cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.2 Grupo Formal e de Empreendedores Familiares Rurais:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº. 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;

c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;

e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.3 Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº. 1 – Habilitação:

a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Especial.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

d) Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a inabilitação do proponente.

3.4 O envelope nº. 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2012

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone).

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 2 – PROJETO DE VENDA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

4.1 O grupo formal ou informal deverá apresentar no envelope nº. 2, numa única via o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.2 – O envelope nº. 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2012

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone).

05 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.

5.1 No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes nº. 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2 Serão abertos inicialmente os envelopes nº. 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

5.3 Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Especial os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº. 03 desta **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não.

5.4 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. A Comissão deverá julgar os recursos apresentados em até 02 (dois) dias úteis.

5.5 Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº. 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes habilitados.

6 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

6.1 As entregas deverão ser conforme a Cláusula 1-Do Objeto – conforme Subitens nº 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5

6.2 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o “Termo de Recebimento” conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

6.3 O pagamento será realizado em 15 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

7 – AMOSTRAS

7.1 Com fundamento na súmula nº 19 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com vistas à definição de compra, sob o aspecto de qualidade é indispensável à apresentação



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

de uma amostra para os itens **35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 49 e 50** em embalagem original do objeto solicitado, não violada, com identificação da licitante, da Chamada Pública, número e marca, para serem submetidas a análises, conforme Resolução/FNDE/CD/Nº. 38 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do FNDE de acordo com os itens VI – Artigo 23 § 1º - alínea II – subitens a, b, c - §§ 3º, 4º, 5º e 6º e item VII – Artigo 25 - §§ 1º e 4º; **a data prevista para a entrega das amostras é no mesmo dia da entrega dos envelopes, no Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE (Cozinha Piloto) da Prefeitura Municipal de Birigui na situado na Rua Consolação, nº. 1.051 – Jandaia – Birigui/SP, com atendimento das 07h30min às 10h00min.**

7.2 Com fundamento na súmula nº 19 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com vistas à definição de compra, sob o aspecto de qualidade é indispensável à apresentação de **uma amostra para os itens 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 50 e 51**, em embalagem original do objeto solicitado, não violada, com identificação da licitante, da Chamada Pública, número e marca, para serem submetidas a análises, conforme Resolução/FNDE/CD/Nº. 38 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do FNDE de acordo com os itens VI – Artigo 23 § 1º - alínea II – subitens a, b, c - §§ 3º, 4º, 5º e 6º e item VII – Artigo 25 - §§ 1º e 4º; a data prevista para a entrega das amostras é no mesmo dia da entrega dos envelopes.

7.3 No dia marcado para abertura do certame e entrega de amostra as licitantes deverão entregar as amostras juntamente com a Ficha Técnica e os registros do SIF e ou SISP no original ou cópia autenticada para os itens supracitados.

7.4 As amostras dos itens **35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 50 e 51** serão analisadas pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº. 200/2012, pelos Membros do CAE e a nutricionista responsável técnica do PNAE a Srª. Juliana Barros de Oliveira. As análises serão realizadas no dia e local marcado para abertura do Chamamento Público.

7.5 As amostras desclassificadas serão devolvidas no término das análises e as amostras do grupo formal ou informal contratado não serão devolvidas, pois serão utilizadas como parâmetro de comparação com o objeto a ser entregue.

7.6 As despesas com os ensaios, testes e demais provas, além daqueles acima, quando exigidas ou necessárias, correrão por conta da licitante vencedora, com fundamento no art. 75 da lei de Licitações, sobre os itens por ela propostos.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 Informações sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser adquiridas pelo interessado junto a Secretaria de Educação ao Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, sito à Rua Consolação nº. 28 - Jandaia - **Telefones: (18) 3644.8899 - Fax: (18) 3644.8899**, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

- 8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.
- 8.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 8.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil.

Birigui, 26 de novembro de 2012.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

SÔNIA REGINA GUARALDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2012

CONTRATO N.º ____/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça James Mellor, inscrita no CNPJ sob n.º 46.151.718/0001-80, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Wilson Carlos Rodrigues Borini, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, de acordo com a chamada pública n.º ____/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03- EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 526

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE n.º 25, de 25/07/2012**, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos e atualizações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, e os limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

As entregas dos gêneros hortifruti serão feitas **ponto a ponto nas entregas efetuadas nos CEIs e CAE nos endereços listados nos Anexo IV**, com entregas parceladas, conforme normatização da portaria vigente conforme CVS 06/99 de 10/03/1999 e PORTARIA Nº. CVS 15 de 7 de novembro 1991, no que se refere o transporte de alimentos, sendo o transporte por conta e risco da empresa vencedora.

As entregas nas creches serão feitas todas as segundas-feiras, no período das 08:30 horas às 16:00 horas, mediante pedido feito com antecedência de cinco dias pelo Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE aos fornecedores ganhadores dos itens e com a planilha dos locais a serem entregues.

As entregas do Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE serão realizadas todas as segundas e quartas-feiras para os gêneros de hortifruti, conforme pedido feito com antecedência de cinco dias, no horário de expediente de recebimento: **07H ÀS 10H e 30MIN E 13H ÀS 14H (HORTIFRUTIGRANJEIROS)** e os gêneros estocáveis, embutidos e laticínios serão



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

entregues parceladamente mediante pedido feito com antecedência pelo Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE .

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Birigui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Birigui, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2- Produto	3- Quantidade	4- Unidade	5- Valor Unitário	6- Valor total(*)
7- Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

ANEXO IV					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

ANEXO IV (Cont)							
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
Total do projeto							



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

ANEXO V

Centro de Educação Infantil	(Empenho Sec. Educação)
CEI – Ana Souto Trevisan – Dona Nica (AST) Rua: Eduardo Ibanhez, s/nº – Jardim Costa Rica - Fone: 3644 – 9300 Coord. – Mariza Bianchini Pontes Minari	
CEI – Bella Clark Soares (BCS) Rua: Fiorante Zin, 100 – Jardim Ipanema - Fone: 3644 – 8277 Coord. – Juceli Patrício Sin	
CEI – Dionísia Miragaia Carmine – Dona Diúna (DMC) Rua: Canadá, 301 – Jardim Clayton Fone: 3642 – 9855 Chefe de Seção – Maria Cecília N. Spinola	
CEI – Dona Enriqueta Terence (ET) Rua: Profª Stella Affini Gajardoni, 1312- Vila Isabel Marim – Fone: 3644 –4200 Coord. Marina Cavalca Picolo	
CEI – Fátima Hamud Nakad (FHN) Rua: Gino Trevisan, 229 – Novo Jardim Toselar Fone: 3642 – 7399 Coord. – Sara Gualberto Peres Galdea	
CEI - Dona Maria Bruder Camargo (MBC) Rua Benjamin Lot, 180 - Conj. Hab. João Crevelaro Fone: 3644 – 4566 Coord. – Walquíria Viviane Carvalho Dias	
CEI – Pulcina M Gonçalves (PMG) Rua: Silvio Marcelino da Silva, 450 – Colinas Fone: 3644 – 8258 Coord. – Sueli Aparecida Nogueira Basseto	
CEI – Rotary (R) Rua: Gerônimo de Souza Santos, 20 – Vila Troncoso Fone: 3634 – 1232 Coord. – Alaíde Rodrigues Chiderolli	
Centro de Atendimento Especial (CAE) Travessa Carlos Gomes, 04 – Centro Fone: 3642 – 9992 Coord. - Marli Rocio Mayer Camargo	
CEI Maria Cecília de Lima Jardim Maroni (MCLJM) Endereço Waldomiro Rotondaro, 2350 - Bairro Santa Luzia – Fone: 3643-0433 Coord. – Patrícia Bosco Caximiro	